

**ACÓRDÃO Nº. 66.558****(Processo TC/522788/2019)**

Assunto: Prestação de Contas do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará referente ao Exercício Financeiro de 2018.

Responsável: Sra. MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Relatora Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA REGINA FRANCO CUNHA, Procuradora-Geral, à época, do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 2018, no valor de R\$20.984.223,56 (vinte milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 66.559****(Processo TC/509564/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciado PORTARIA AP nº 2020, de 06.06.2018, em favor de MARIA ESTELA DE LIMA BISCARO, no cargo de Professora Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 66.560****(Processo TC/507933/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciado PORTARIA AP n.º 2.747, de 15.10.2013, em favor de SÔNIA MARIA FERREIRA, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.561****(Processo TC/512307/2020)**

Assunto: Prestação de Contas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Responsável: DANIEL BARBOSA SANTOS

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. DANIEL BARBOSA SANTOS, Presidente à época da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no valor de R\$-459.571.865,71 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.562****(Processo TC/501821/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n. 1485, de 20/08/2019, em favor de EDNA DO SOCORRO MEIRELES PIMENTEL, na função de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.563****(Processo TC/ 504444/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n. 1591, de 19/08/2019, em favor de MARIA SANTANA COSTA LUZ, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) dar ciência à interessada desta decisão acerca da Gratificação de Magistério.

**ACÓRDÃO N.º 66.564****(Processo TC/504557/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1457, de 22/07/2019, em favor de ANTONIA ELIZABETH DE SOUZA ARAÚJO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 66.565****(Processo TC/009402/2023)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA nº 006/2021 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: EMMANUEL ZAGURY TOURINHO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, Reitor da Universidade Federal do Pará, à época, no valor de R\$-1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais), dando-lhe plena quitação;
- 2) Recomendar à FAPESPA que, em processos de prestação de contas encaminhados a esta Corte de Contas, junte a Manifestação da Coordenadoria do Controle Interno, bem como a homologação da autoridade competente.

**ACÓRDÃO N.º 66.566****(Processo TC/512158/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n. 117/2009

Responsável/Interessado: RAIMUNDA AZEVEDO TAVARES e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO DE 1º GRAU CORAÇÃO DE JESUS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA AZEVEDO TAVARES, Coordenadora à época do Conselho Escolar da Escola em Regime de Convênio de 1º Grau Coração de Jesus, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.567****(Processo TC/522531/2012)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n. 357/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: JAIR VAZ DO AMARAL e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO AUGUSTO MEIRA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAIR VAZ DO AMARAL, Coordenador à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Augusto Meira, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.568****(Processo TC/519750/2019)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 114/2017 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: PAULO POMBO TOCANTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, Prefeito à época do Município de Paragominas, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 66.569****(Processo TC/512952/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESP n.º 041/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: RENAN LOPES SOUTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, Prefeito à época do Município de Paragominas, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 66.569****(Processo TC/512952/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESP n.º 041/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: RENAN LOPES SOUTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir